

ATA N.º 02/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 50 minutos

Encerramento: 17 horas e 40 minutos

No dia doze do mês de janeiro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José
Rodrigues da Avó

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das quinze horas e trinta minutos, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e cinquenta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de adiantamentos de apoios financeiros às coletividades e associações para 2015		
3	Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente		

	e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2015		
4	Reposição do busto do Padre Camilo – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
5	Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social + - 1. ^a Adenda ao CLDS+ AGIR – Atuar, Garantir, Intervir, Revitalizar		Segurança Social
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
6	I Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
7	Concurso público com publicação no JOUE – “Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto, pelo período de três anos” – Relatório Final II	Proc. n.º 1510/2010	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
8	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
9	Pedido de instalação de tenda de circo/Jonatas Cardinali (Largo do mercado mensal em Benavente) – Despacho a ratificação	Reg.º n.º 11166, de 30.12.2014	Jonatas Cardinali
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		

10	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 106, de 07 de janeiro	
	Subunidade Orgânica de Património		
11	Alteração do valor da renda mensal da fração onde funciona a extensão de serviços de Samora Correia, sita no lote n.º 4 da Av. Egas Moniz		Adriano dos Santos Marra, na qualidade de senhorio
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
12	Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da E.N. 118-1, em Benavente” – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.4/04-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
13	Abate de plátanos na Rua Humberto Delgado – Esteveira – Samora Correia		Arq. paisagista Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Licenciamento	407/1999	Lina Maria Gonçalves Ferreira
15	“	469/2010	Joaquim Manuel Ezequiel Mendes
16	Deferimento do pedido de licença administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento	1115/2013	Calçados Batista & Fonseca, Lda.
17	Alteração de uso	1002/2014	Cristina Maria Geirinhas Cajado
18	Averbamentos – A conhecimento	497/2013	Sociedade Agrícola Arneiro da Ponte, Lda.

	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
19	Apresentação da peça “O Segredo da Floresta” para os alunos do 1.º CEB – Pedido de apoio		Sociedade Filarmónica Benaventense
20	Bolsa de Turismo de Lisboa 2015 – Proposta de participação	Inf. n.º 105, de 07/01/2015	
21	Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz – Pedido de apoio		Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz
22	Seminário “Um olhar sobre...Os maus tratos e violência nas crianças e jovens de hoje” – Pedido de reserva do Foyer do Cineteatro de Benavente – 17 de janeiro		CLDSMais Benavente
	Educação		
23	Transporte escolar – Pagamento do passe escolar da CP	Inf. n.º 49, de 05/01/2015	Tiago Fandinga
24	Transporte escolar – Pagamento do passe escolar da CP	Inf. n.º 48, de 05/01/2015	Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco
25	Devolução de quantia paga para emissão de passe escolar do aluno	Inf. n.º 47, de 05/01/2015	Filipe Miguel Moita Barradas
	Ação Social		
26	Pedido de transferência da habitação sita no Bairro da Solidariedade, n.º 27, tipologia T4, em Benavente, para Bairro da Solidariedade, n.º 5, em Benavente, tipologia T2 – Minuta de contrato de arrendamento	Informação 63, de 06/01/2015	
27	Pedido de transferência de habitação sita no Bairro 28 de Setembro, n.º 14, tipologia t2, para Bairro da Solidariedade, n.º 27, tipologia t4, em Benavente	Informação 66, de 06/01/2015	
28	Auxílios económicos – Alteração de escalão	Informação 75, de 06/01/2015	

29	Pedido de pagamento de passe escolar entre Samora Correia e Porto Alto	Informação 104, de 07/01/2015	
30	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- VI ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Deu nota do VI aniversário da Universidade Sénior do Concelho de Benavente, festejado no passado sábado no Centro Cultural de Samora Correia com uma festa que contou com boa participação.

Agradeceu a todos os que são voluntários e que trabalham naquela Universidade Sénior em prol dos alunos, bem como a todos os alunos que a frequentam (já num total de trezentos e setenta), agradecendo ainda o trabalho desenvolvido pelos coordenadores dos vários polos, sendo que no presente ano letivo foi possível alargar a Universidade Sénior à Barrosa.

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- CONCERTO DE ANO NOVO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Endereçou os parabéns à Sociedade Filarmónica Benaventense pelo Concerto de Ano Novo, que decorreu no domingo anterior na Igreja Matriz de Benavente, com um público que compôs aquele espaço.

Deu os parabéns a dirigentes, músicos e a todos quantos trabalham naquela casa, para poderem apresentar um trabalho de qualidade como o que foi no domingo dirigido pelo maestro da casa.

2- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE SÉRGIO PERILHÃO

Endereçou condolências à família e aos amigos de Sérgio Perilhão, uma figura samorense, nascida e criada naquela terra, que tanto na sua vida privada, como associativa, pugnou sempre pela defesa das tradições das gentes locais, ligadas ao trabalho no campo.

Recordou que Sérgio Perilhão, seu amigo pessoal, era filho de um campino astuto, sendo que o seu trabalho testemunha a paixão que ele tinha pelas gentes da terra, pelo toiro, pelo cavalo e pelo trabalho no campo.

Observou que, de facto, a doença levou a melhor muito rapidamente, permitindo que aos sessenta e nove anos Sérgio Perilhão tivesse partido fisicamente. Contudo, o seu lugar perdurará certamente e com certeza os samorenses o irão reconhecer.

Deixou em especial uma palavra de sentidas condolências aos dirigentes da ARCAS (Associação Recreativa de Samora Correia) e disse esperar que, de facto, todos aqueles que conhecem o Sérgio Perilhão, duma forma ou de outra, mas os que lhe são mais próximos, possam, depois do sofrimento e curada a dor que permanecerá sempre, honrar a sua memória e o seu trabalho.

SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE SÉRGIO PERILHÃO E DE ANTÓNIO JOSÉ COIMEIRO

Corroborou as palavras da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves no sentimento de pesar pelo falecimento de Sérgio Perilhão, que em determinado momento também foi autarca nesta Câmara Municipal.

Manifestou também pesar pelo falecimento, no passado fim de semana, de António José Coimeiro, e endereçou à respetiva família sentidas condolências.

Referiu que também António José Coimeiro foi um ilustre autarca, que desenvolveu um trabalho importantíssimo como membro da Assembleia Municipal, um dinâmico empresário que desenvolveu a sua atividade profissional ligada a empresas da freguesia de Benavente, e que foi também fundador da ASSOR (Associação Empresarial do Sorraia), tendo mais tarde sido dirigente da NERSANT (Associação Empresarial da Região de Santarém), ligado ao núcleo de Benavente.

Afirmou que são, de facto, perdas muito grandes de figuras que se destacaram pelo trabalho que desenvolveram.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE SÉRGIO PERILHÃO E DE ANTÓNIO JOSÉ COIMEIRO

Associou-se às condolências endereçadas às famílias e amigos de Sérgio Perilhão e de António José Coimeiro.

SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE SÉRGIO PERILHÃO E DE ANTÓNIO JOSÉ COIMEIRO

Associou-se às condolências endereçadas às famílias e amigos de Sérgio Perilhão e de António José Coimeiro.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- VI ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Referiu que o aniversário da Universidade Sénior do Concelho de Benavente traduz seis anos importantíssimos de um projeto marcante na comunidade local, tendo preenchido um espaço muito importante dos mais idosos, aqueles que tiveram uma vida de trabalho e que agora, num outro momento da sua vida, procuram desfrutar de um novo tempo do ponto de vista do convívio, da confraternização e até mesmo da saúde mental, porque muitos desses idosos estavam fechados em si, nas suas casas e, com a Universidade Sénior, tiveram oportunidade de se envolverem em projetos criativos mas que, mais do que isso, reforçam laços que são fundamentais na vida de todos, como é o caso das relações humanas.

Disse crer que o projeto da Universidade Sénior do Concelho de Benavente tem tido o contributo de muita gente no que diz respeito ao trabalho voluntário, nomeadamente dos professores e até mesmo dos próprios alunos, porque se trata de um espaço de partilha onde todos aprendem e todos têm a ganhar.

Manifestou a opinião de que a Universidade Sénior do Concelho de Benavente tem condições para poder ter mais pessoas envolvidas e crê que esse deverá ser o desafio que se coloca a quem tem a responsabilidade de levar por diante este projeto.

2- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE ANTÓNIO JOSÉ COIMEIRO

Associou-se às condolências endereçadas pelo senhor vereador Domingos dos Santos pelo falecimento de António José Coimeiro, reconhecendo que para além de autarca, foi num determinado momento uma pessoa importante no desenvolvimento económico do concelho, não só por aquilo que foi a sua atividade própria, mas por toda a envolvimento que procurou através das associações.

Disse crer que se trata duma pessoa referenciada quer a nível do concelho, mas também no distrito e no País, como um empresário dinâmico e como uma pessoa ativa na comunidade, e a quem reconhece todo o contributo.

3- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE SÉRGIO PERILHÃO

Disse que com o falecimento de Sérgio Perilhão, perdeu um bom amigo e alguém que, pessoalmente, identifica como muito importante, ligado ao movimento associativo e a uma grande causa como é a preservação da nossa identidade.

Crê que Sérgio Perilhão seria a pessoa que melhor conhecia as tradições e as raízes locais, e que era respeitado pelos mais humildes (os campinos), conhecendo como muito poucos toda a vivência do campo e aquilo que foi, efetivamente, uma vida árdua e dura durante muitas décadas, que ele, em todo o momento, procurava evidenciar, prestando homenagem a esses homens simples, mas importante na nossa vida coletiva.

Afirmou que Sérgio Perilhão foi alguém que teve sempre disponibilidade para defender aqueles valores e para poder construir uma sociedade que se identificasse com algo em concreto, como as raízes e a cultura locais, crendo que todos lhe devem muito.

Recordou os últimos tempos em que Sérgio Perilhão esteve, desde a primeira hora, envolvido num outro projeto importantíssimo como o da recuperação da Igreja Matriz de Samora Correia, tendo sido alguém muito dedicado e que, seguramente, com algum do seu esforço, contribuiu para encontrar as soluções que permitiram recuperar aquela igreja enquanto património único, mas que a todos muito diz, e lamentou que quem tanto lutou não possa ver concretizada aquela obra.

Contudo, crê que todos saberão fazer a justa homenagem ao Sérgio Perilhão, defendendo os valores que ele sempre defendeu na sua vida. Associou-se às palavras proferidas pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e às sentidas condolências à família, a todas as associações onde Sérgio Perilhão serviu.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- REUNIÃO COM O SENHOR MINISTRO DA SAÚDE

Transmitiu que na próxima terça-feira, dia treze, o senhor ministro da Saúde vai receber uma delegação da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo para abordar as questões da saúde na região, nomeadamente os graves problemas que se têm verificado no Hospital de Santarém, bem como a situação de cada Município. Realçou que no caso concreto do Município de Benavente, têm ocorrido problemas sérios, nomeadamente nos meses de novembro e dezembro, tendo-se gerado o caos, dado que raramente houve a consulta de recurso, verificando-se inclusivamente situações em que também nem havia médico de família no Centro de Saúde de Benavente.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES PARA 2015

Considerando que:

1. se encontra em curso a preparação da proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades e associações para o ano de 2015;
2. um conjunto de coletividades e associações têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não dispõem de disponibilidade de tesouraria;
3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às associações com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas nos termos do Regulamento, um adiantamento até 50% em janeiro de cada ano, tendo por referência as participações financeiras do ano anterior; e
4. as dificuldades financeiras das associações e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do Município tornam imprescindível o adiantamento do

apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente;

Proponho que sejam concedidos os adiantamentos dos apoios financeiros às coletividades e associações até aos montantes a seguir discriminados:

Coletividade/Associação	Adiantamento (€)
ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado	1.917,00
ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente	15.266,00
ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa	1.962,00
ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora	14.308,00
AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto	32.569,00
Associação Teatral Revisteiros	1.929,00
CFE – Clube de Futebol Estevense	7.033,00
CUAB – Clube União Artística Benaventense	9.431,00
GDB – Grupo Desportivo de Benavente	24.868,00
GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia	24.534,00
Grupo Etnográfico Samora e o Passado	1.865,00
JDA – Juventude Desportiva Almansor	3.524,00
NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia	14.278,00
Rancho Típico Saia Rodada de Benavente	2.365,00
SCB – Sport Clube Barrosense	8.644,00
SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense	7.189,00
SFSE – Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão	7.772,00
SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense	<u>15.866,00</u>
	<u>195.320,00</u>

e cujos cálculos, finalidades e fundamentos legais se discriminam em quadro anexo.

Paços do Município de Benavente, 07 de janeiro de 2015

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que da proposta em apreço não constam as atividades relacionadas com as festas, dado que elas acontecem apenas a partir do mês de junho, sendo que em maio a Câmara Municipal terá oportunidade de apreciar e aprovar a Conta de Gerência, bem como a introdução do Saldo do ano anterior, que permitirá, então, cabimentar os apoios na sua totalidade e deliberar no sentido de aprovar a proposta de atribuição de apoio às coletividades e associações para o ano de 2015.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se os valores constantes do quadro anexo, nomeadamente no que se refere à ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) para a Sardinha Assada, ficaram pendentes do ano anterior, ou se são já para fazer face às despesas do ano em curso.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que atendendo a que o adiantamento a conceder corresponderá, em alguns casos, a cerca de 50% dos subsídios atribuídos no ano anterior, o quadro anexo faz referência a esses mesmos subsídios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de atribuição de adiantamentos de apoios financeiros às coletividades e associações para

2015, de acordo com os cálculos, finalidades e fundamentos legais constantes do quadro que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata. A aprovação da proposta na sua especialidade apresentou os seguintes resultados de votação que seguidamente se enunciam:

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à ABAF – ASSOCIAÇÃO BENAVENTENSE AMIGOS DO FADO – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à ADCB – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento, nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e do n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à proposta em apreço, pelo que a Câmara passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

– A proposta foi aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIROS – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao CFE – CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao CUAB – CLUBE UNIÃO ARTISTICA BENAVENTENSE – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao GDB – GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao GDSC – GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento, nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e do n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à proposta em apreço, pelo que a Câmara passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

– A proposta foi aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao GRUPO ETNOGRÁFICO SAMORA E O PASSADO – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à JDA – JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao NASC – NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao RANCHO TIPICO SAIA RODADA – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio ao SCB – SPORT CLUBE BARROSENSE – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à SFB – SOCIEDADE FILARMÓNICA DE BENAVENTE – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à SFSE – SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTEVÃO – Aprovada por unanimidade.
Proposta de atribuição de adiantamento de apoio à SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE – Aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2015

Considerando que:

- a) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do art. 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no art. 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
- c) As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- d) Compete à Câmara Municipal nos termos do art. 33 n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;
- e) As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;
- f) Nas grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

PROPONHO:

1 – Que, nos termos do art. 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no ano de 2015 seja apoiada cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, sediadas no Município de Benavente, o valor igual ao de 2014:

Benavente – 122.253,00 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de € 15.583,00 para o elemento do comando;

Samora Correia – 122.253,00 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de 15.583,00 € para o elemento do comando.

2 – Mais proponho, a atribuição de 50% deste apoio e que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em seis tranches de 10.187,75 €, para cada uma delas, e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação de acordo com as tranches.

Benavente, 07 de janeiro de 2015

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA recordou que já aquando da discussão do Orçamento e das Grandes Opções do Plano questionara se o montante de quinze mil, quinhentos e oitenta e três euros constituía algum ordenado dos comandantes de ambas as Associações Humanitárias, que dão apoio à Proteção Civil.

Tal como então frisou, pensa que os comandantes são remunerados pelos Bombeiros, e como a Câmara Municipal tem o Nuno Rolo no Serviço Municipal de Proteção Civil, pessoa competentíssima para fazer esse trabalho, não está, de todo, de acordo com aquela verba, embora concorde com a atribuição de subsídios às Associações Humanitárias, pelo que vai votar contra.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que existem duas vertentes dos bombeiros em Portugal, uma das quais são os bombeiros municipais, por cuja estrutura as câmaras municipais são responsáveis, sendo que todos os elementos que desempenham funções nessas corporações de bombeiros são funcionários das câmaras municipais, que são também responsáveis por todo o equipamento, envolvendo custos elevados que podem atingir meio milhão de euros.

Existem ainda as associações de bombeiros voluntários, que são estruturas fundamentais no âmbito da proteção civil, porque cumprem um papel de socorro e têm por missão a salvaguarda de pessoas e bens, quer seja em acidentes rodoviários, quer seja na prestação de cuidados e no combate dos incêndios, desenvolvendo claramente uma tarefa que se enquadra no âmbito da proteção civil.

Por outro lado, o Serviço Municipal de Proteção Civil é uma estrutura diferente que tem responsabilidades perante o Município e que pode intervir nas mais diversas situações, quer seja em projetos de prevenção ou de outra natureza, nomeadamente na preservação das linhas de água, quer seja em questões que tenham a ver com o património e que possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público.

Clarificou que o valor a transferir para cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sediadas no Município de Benavente serve não só para financiar o funcionamento dos comandos dos Corpos de Bombeiros (estrutura que a Câmara Municipal apoia desde sempre), como também para apoiar um conjunto vasto de outras situações, nomeadamente a aquisição de viaturas e material e o pagamento a funcionários, não estando incluído naquele valor, o montante que diz respeito aos GIP (Grupos de Intervenção Permanente), existindo em cada Corpo de Bombeiros um conjunto de elementos contratados para aquele fim.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA disse concordar que a Câmara Municipal preste esse tipo de apoio. Contudo, a Autarquia tem ao serviço o Nuno Rolo que está responsável pela Proteção Civil, pelo que discorda que seja atribuído um valor aos elementos do Comando, porque acaba por ser uma verba para pagar um segundo vencimento por prestação de apoio à Proteção Civil, quando esses elementos já são remunerados pelos Bombeiros.

O SENHOR PRESIDENTE observou que devendo o orçamento duma corporação de bombeiros rondar um milhão de euros, a Câmara Municipal transfere para as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia uma verba destinada ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, sendo que cumpre às Associações Humanitárias desenvolver

o seu trabalho, porque a Autarquia não interfere com a gestão e o funcionamento dos Bombeiros, limitando-se a apoiar a sua dinâmica.

Ainda assim, embora a verba total de cerca de trezentos mil euros (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e seis euros que a Câmara Municipal se propõe a transferir para as duas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, acrescida de sessenta mil euros para os Grupos de Intervenção Permanente) seja significativa, do conhecimento que tem, os custos duma única corporação de bombeiros municipais deverão andar próximo dos quinhentos mil euros, razão pela qual ainda recentemente a Câmara Municipal de Abrantes extinguiu os bombeiros municipais, que passaram a voluntários.

Acrescentou que as câmaras municipais vão ter sempre que apoiar os bombeiros voluntários, porque por si só, não terão condições para sobreviver.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA disse que embora esteja plenamente de acordo que a Câmara Municipal apoie as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários e tenha noção dos respetivos custos, discorda que o montante a transferir seja diluído da forma como se apresenta na proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra do senhor vereador José Mateus Rocha, aprovar a presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

Ponto 4 – REPOSIÇÃO DO BUSTO DO PADRE CAMILO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Relativamente à reposição do busto do Padre Camilo, e face às limitações financeiras da Junta de Freguesia, colocam à consideração poder ser a Câmara Municipal a assumir tal despesa, que será na ordem dos 3.150 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, de acordo com o orçamento do escultor da peça original.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que normalmente as iniciativas de homenagem têm um sentido mais profundo, dado que grande parte delas nasce de movimentos populares, sendo as próprias populações que se coletam e promovem este tipo de homenagem.

Acrescentou que os materiais empregues nos bustos são de metal, nomeadamente bronze, sendo facilmente atrativos para quem se encarrega de fazer com eles algum negócio, provavelmente rentabilizando-os muito abaixo do seu custo.

Reconhecendo que não tem sentido existir no local um apoio sem lá estar o busto do Padre Camilo, e tendo em consideração que a Junta de Freguesia de Samora Correia já teve a iniciativa de colocar um novo busto de Carlos Augusto Gaspar, propôs que a Câmara Municipal assuma a responsabilidade da reposição do busto do Padre Camilo, tentando, em conjunto com o senhor presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia e com o escultor, encontrar soluções para a construção do busto que permitam a sua fixação, de forma a permitir maior segurança, salvaguardando e minimizando a possibilidade de roubo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 5 – PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL +
– 1.ª ADENDA AO CLDS+ AGIR – ATUAR, GARANTIR, INTERVIR, REVITALIZAR**

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Segurança Social

Assunto: Na sequência da aprovação do pedido de alteração e receção, a 06 de janeiro de 2015, da 1.ª adenda ao contrato do projeto A.G.I.R. – Atuar, Garantir, Intervir, Revitalizar – Projeto n.º 57/CLDS+/SAN, vem solicitar a assinatura e respetivo carimbo dos três exemplares da adenda ao contrato celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P., a Câmara Municipal de Benavente e o Centro de Recuperação Infantil de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o plano de investimentos do projeto CLDS+, cujo período de ação era de 2013 a 2015, sofreu alterações, sendo necessário que a Câmara Municipal autorize a assinatura da adenda em apreço.

Disse não ver qualquer inconveniente na assinatura daquela adenda, devendo, contudo, ser retirada da Estrutura de Custos, constante do anexo B – Orçamento por Entidade, a verba de sete mil, quinhentos e sessenta euros, relativa a Honorários, dado que o total de duzentos e quarenta e um mil, setecentos e onze euros e oitenta e um cêntimos das Despesas Elegíveis não a inclui.

Concluiu, dizendo que caso a Câmara Municipal autorize, procederá desde já à assinatura solicitada, por forma a não prejudicar os prazos dos procedimentos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a assinar a 1.ª adenda ao contrato do projeto A.G.I.R. – Atuar, Garantir, Intervir, Revitalizar – Projeto n.º 57/CLDS+/SAN que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, devendo o anexo B – Orçamento por Entidade ser corrigido no que respeita à Estrutura de Custos 1.2.1 Honorários.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 6 – I ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que aprovou a I Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2015 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**Ponto 7 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA/PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS”
– RELATÓRIO FINAL II**

Processo SOCA_1510/2014

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P. – D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L n.º 278/2009, de 2 de outubro)

No dia 8 de janeiro de 2015, na sequência do trabalho de apreciação da exposição apresentadas em sede de audiência dos interessados, que decorreu entre os dias 05.01.2015 e 08.01.2015, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, designado através da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 1 de setembro de 2014, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas designado por CCP¹), a fim de apreciar os requerimentos dos concorrentes, efetuados ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar Relatório Final.

Do conjunto das empresas notificadas apenas a concorrente **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.** se pronunciou sobre o Relatório Final elaborado em 18 de dezembro de 2014, tudo dentro do prazo fixado pelo Júri após notificação expressa para o efeito.

A – Da Pronúncia

Do requerimento apresentado retira-se expressamente que, mantendo-se a intenção de adjudicação à proposta apresentada pela concorrente Pragosa Ambiente, S.A., “... *não pode a Requerente concordar com tal entendimento, reiterando, desta forma, o pedido de exclusão da proposta da Pragosa*”.

Refira-se que da leitura atenta do requerimento decorre, claramente, que não almejou a Requerente carrear novos factos ou argumentos aos que antes havia invocado e que importem a alteração das decisões tomadas pelo júri no primeiro Relatório Final a que antes se aludiu.

Ainda assim, entendeu o júri utilizar a metodologia vertida naquele Relatório Final, transcrevendo a síntese do conteúdo da pronúncia agora apresentada e cuja análise seguirá de perto o requerimento, apresentando-se, nos mesmos moldes, as decisões parcelares tomadas, e a final, a deliberação conclusiva do Júri do Procedimento.

¹ Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas a que neste Relatório se fizer referência são deste Código.

Assim,

“I – Da Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

7 - Quanto a esta matéria, dá-se por integralmente reproduzido o alegado nos Pontos 4 a 40 do Requerimento.”

Assim é de facto. Nesta matéria não foram trazidos pela Requerente quaisquer elementos que constituam novidade e que obriguem a nova ponderação pelo júri.

Neste enquadramento, deliberou o Júri considerar que não assiste razão à requerente nesta matéria, com base na fundamentação vertida no Relatório Final datado de 18 de dezembro de 2014, que para aqui adrede se transcreve, integralmente:

“É, no mínimo, estranha, a tese sustentada pela requerente, motivo pelo qual se entende que não lhe assiste razão.

Mas antes de explicitar porque assim se entende, o júri tem de admitir que, de facto, o Anexo I do Programa de Concurso (doravante, PC) deveria ter sido corrigido pela Entidade Adjudicante antes de ter sido disponibilizado aos concorrentes na plataforma, o que não aconteceu no caso em concreto. Diga-se, aliás, que a Entidade Adjudicante já o fez e faz, além do mais, ao abrigo, precisamente, da invocada Circular Informativa do InCI n.º 2/InCi/2013, de 17 de janeiro de 2013. E, nesta perspetiva, tem adicionalmente de admitir que, de direito, está correto o declarado pela Requerente no texto da al. g) do n.º 4 do Anexo I do CCP. E, tem igualmente de admitir que a observação constante no RP relativamente a esta matéria no que respeita à Declaração da Requerente, ainda que formalmente seja coerente, não o é materialmente, tendo em conta exatamente o que antes se referiu. Isto serve para admitir que neste aspeto, tem razão a Requerente quando afirma que “...sua Declaração se encontra correta, não necessitando assim de qualquer alteração”. Quer dizer: em resumo, a materialidade foi superada pela formalidade.

Neste enfoque, notemos agora porque é que se considera surpreendente a tese da Requerente, já que, em rigor, se apenas a forma contasse, então, o que o júri expendeu sobre a declaração da Requerente, estaria correto, o que, como se admitiu, assim não é.

Como é sabido, no âmbito da contratação pública são relevantes não apenas os princípios específicos desta matéria, mas também os princípios gerais da atividade administrativa consagrados na Constituição e no Código do Procedimento Administrativo. Daí que façamos apelo ao princípio da boa-fé que remete a Administração Pública para um padrão ético de comportamento na sua relação com os cidadãos, agindo de forma correta, leal e sem reservas. Trata-se de um princípio programático de comportamento que se materializa através da observância de três outros princípios, como o da proteção da confiança, da materialidade e da transparência. Sinteticamente, o princípio da proteção da confiança remete-nos para a tutela da estabilidade dos atos da Administração Pública, como condição indispensável à segurança dos cidadãos e à permanência e estabilidade da ordem jurídica; o princípio da materialidade exige que a atividade administrativa seja orientada para a tutela substancial das situações jurídicas, em vez de ser direcionada para as formalidades; o princípio da transparência convoca o direito e o dever de informação, de fundamentação e de participação dos cidadãos.

Com base nestes princípios não poderia o júri concordar com a Requerente. Note-se: o INCI², na Circular Informativa n.º 02/InCi/2013 apresenta a possibilidade de correção da alínea em causa. Para o efeito, diz: "(...) A alínea g) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, passando a ter a seguinte redação:

«g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».

Sucedem, porém, que os anexos I, II e V ao referido Código continuam a fazer menção à alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho.

Assim, não sendo já possível a retificação do respetivo diploma legal, e com o intuito de obviar ao evidente lapso, esclarece-se o seguinte:

Anexo I

Na alínea g) do n.º 4 do anexo I:

Onde se lê:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;

Ou seja, as questões/preocupações vertidas pela Requerente nos pontos 23 a 25 da sua exposição não foram levadas em conta pelo InCi, quando, dirigindo-se aos seus destinatários, apenas se limitou a evidenciar a incorreção legal referindo que "... não sendo já possível a retificação do respetivo diploma legal, e com o intuito de obviar ao evidente lapso..." onde se lê, deve ler-se. Então, atenta a tese da Requerente, que necessidade teria o InCi de produzir o esclarecimento transcrito, sendo certo que aparentemente não abarca o alcance que a Requerente pretende relativamente à privação do direito de participar em concursos públicos - que certamente não desconhecia? E esse facto quer dizer que em concreto está vedada a possibilidade de a Entidade Adjudicante fundamentadamente considerar que a manutenção do conteúdo anterior da alínea g) pelo concorrente é uma mera irregularidade? Parece-nos que não, exatamente pelos motivos que o júri invocou quando fez a apreciação da alínea g) do n.º 4 da Declaração apresentada pela Requerente e até porque o próprio InCi, sem mais considerandos de direito, acaba por dizer aos destinatários da norma que "simplesmente" alterem o conteúdo da alínea, sem qualquer sorte de apelo à necessidade de se dar " ... prevalência ao conteúdo da norma e não do modelo."

Ainda que a Requerente possa ter corrigido a sua declaração sem convocar o esclarecimento transcrito, corrigiu-a, entendendo que tal era seu dever, supostamente ao abrigo do entendimento que expendeu no ponto 17 do seu requerimento, o que se já se aceitou. E, aqui chegados, entende o Júri que não pode a Requerente querer aproveitar-se um erro de "secretaria" para pretender que o júri exclua um co concorrente. Ao contrário. Fazendo apelos aos princípios antes invocados, sublinhamos que o âmbito de aplicação da normas em causa é o mesmo, estando o concorrente/declarante obrigado a declarar que "não foi objeto de aplicação da sanção acessória". Se tivermos em conta o declarado pela concorrente PRAGOSA, então podemos considerar que há coincidência entre a vontade declarada e a vontade real.

² Sabe-se que cabe ao INCI, que é um instituto público, nomeadamente, "Divulgar a legislação aplicável ao sector da construção e do imobiliário junto das empresas e empresários do sector, de entidades públicas e dos consumidores e colaborar com outras entidades nesta atuação" e ainda "Promover a divulgação de informação sobre a sua atividade e sobre o sector por si regulados, pelos meios que considere mais adequados" - V. informação disponível em <http://www.inci.pt/English/inci/Paginas/missaoAtribuicoes.aspx>

Constatando-se apenas um erro de escrita quanto à referência do objeto portador do conteúdo sobre o qual incidiu a manifestação do declarante, assente no esclarecimento vertido Na Circular Informativa n.º 02/InCi/2013, conclui o júri que subsiste apenas um lapso de escrita na declaração da concorrente, atinente à errónea indicação do norma legal, não estando, por conseguinte, em causa a falta de um documento da proposta, mas sim a existência de um documento preenchido com ligeira imprecisão. Ora, esta situação consubstancia uma mera irregularidade formal que pode ser suprida, o que se faz nos mesmos moldes em que se faria caso a declaração da Requerente tivesse de ser corrigida: afigura-se-nos que em face da correção do restante teor da mesma declaração, se está na presença de um lapso de escrita, atinente à errónea indicação do artigo e do respetivo número do Código do Trabalho, não se estando perante a falta de um documento da proposta. Trata-se antes de um documento preenchido com ligeiras imprecisões, situação que consubstancia uma mera irregularidade formal que pode ser suprida oficiosamente pelo júri do procedimento que corrige, assim, o manifesto erro material em causa, nos termos do n.º 1, do art. 148, do CPA e art. 249.º do Código Civil.”

“II – Da calendarização do Plano de Trabalhos

35 - Quanto a esta matéria, cumpre dar por integralmente reproduzido o alegado nos Pontos 75 a 93 do Requerimento.

Mais uma vez, assim é. Mas, também mais uma vez, não foram trazidos pela Requerente quaisquer elementos que constituam novidade e que obriguem a nova ponderação pelo júri.

Assim, deliberou o Júri considerar que não assiste razão à requerente nas matérias vertidas naqueles pontos, com base na fundamentação vertida no Relatório Final datado de 18 de dezembro de 2014, que para aqui adrede se transcreve, integralmente, do seguinte modo:

a) dos n.ºs 75 a 80

“De facto, o Plano de Trabalhos apresentado pela concorrente Pragosa é omissivo no que respeita à representação da tarefa de varredura manual para os dias feriados que coincidam com uma segunda-feira e/ou sexta-feira. No entanto, essa menção é feita em outros dos documentos que instroem a proposta em crise.

*Assim, e entendendo o júri que a proposta é o conjunto de todos os documentos apresentados, considera-se que **não assiste razão à requerente ao afirmar que a concorrente “Pragosa declara que nesse dia não irá executar os serviços de limpeza”** (destacado e sublinhado nosso).”*

b) dos n.ºs 81 a 85

Não obstante reiterar o que abaixo se transcreve, o júri entende que deve fazer notar que de harmonia com o disposto no art. 13.º/5, 5.2. do Programa de Concurso, o Plano de Trabalhos é avaliado em duas vertentes: **i)** Apresentação / Facilidade de leitura e Leitura global [a]) e **ii)** Planificação do trabalho e organização [b]).

Na primeira, o júri pretende, como evidenciado no aludido artigo, saber, entre outros elementos, quando é que o trabalho irá ser realizado, o que tem de constar em tabela. Ora, isto foi cumprido pela concorrente Pragosa. Porém, como não podia deixar de ser, o Plano de Trabalhos também ostenta uma parte gráfica e, sim, nesta, o documento da concorrente Pragosa é omissivo. Não sendo esse o caso em concreto, no

entendimento do júri, a verdade é que como bem notará a Requerente, não seria admissível ao júri degradar a pontuação atribuída à Pragosa já que tal nem sequer é possível para a totalidade do n.º 5.- 5.2. do Programa de Concurso.

Finalmente, o júri sublinha que o procedimento de avaliação adotado para a avaliação dos Planos de Trabalhos da concorrente Pragosa foi usado relativamente aos restantes Planos de Trabalhos, ainda que também estes apresentassem incompletudes.

Posto isto, deliberou, mantém o Júri a sua decisão com base no acima exposto e na fundamentação vertida no primeiro Relatório Final, datado de 18 de dezembro de 2014, que para aqui adrede se transcreve, na íntegra:

“De facto, o Plano de Trabalhos-Geral apresentado pela concorrente Pragosa é omissivo no que respeita à representação gráfica do trabalho de limpeza para a tarde de sábado relativamente à Festa em Honra N.ª Sra. de Guadalupe, no Porto Alto. No entanto, naquele mesmo documento é evidenciado que o trabalho será executado na tarde de sábado e manhã de domingo.

Neste enfoque, apesar de verdadeira a afirmação da requerente, considera o Júri que a matéria em causa não constitui matéria de exclusão da proposta apresentada pela concorrente Pragosa. Assim, e entendendo o júri que a proposta é o conjunto de todos os documentos e elementos apresentados, considera que não assiste razão à requerente.”

Nesta circunstância, deliberou o Júri dever considerar que não assiste razão à Requerente nesta matéria.”

b) dos n.ºs 86 a 93

*“Sendo certo que o Plano de Trabalhos apresentado pela concorrente Pragosa não contempla para os eventos enunciados na pronúncia da ora requerente, a execução dos trabalhos para os dias feriados, também é verdade que essa menção é feita em outros do documentos que instroem a proposta em crise. Mas mais: de fato, prestou-se neste concurso o seguinte esclarecimento relativamente aos eventos referidos: **“A sua realização é levada a cabo por diversas entidades, públicas e privadas, sendo que a Câmara Municipal não detém o domínio da quanto à marcação das datas e respetivos horários em que aquelas ocorrerão e, maxime, se vão realizar. Assim, na apresentação da correspondente proposta, os concorrentes, não podendo apresentar os dias exatos para cada uma das festas, deverão considerar os dias e períodos (manhã ou tarde) definidos no Anexo apresentado no Caderno de Encargos.”**, sendo que as datas aí indicadas são meramente uma previsão, considerando-se que não se poderá excluir ou degradar a pontuação atribuída às propostas em que não sejam contempladas, com rigor, todas as datas relativas à realização das Festas/eventos inseridos na presente prestação de serviços, **entendendo o júri**, assim, que **não assiste razão à requerente ao afirmar que a concorrente Pragosa “declarou não executar os serviços de limpeza nos dias 25 de abril e 1 de maio”**.”*

“III – Da manutenção e limpeza das caldeiras das árvores dos arruamentos

(...) Quanto a esta matéria, cumpre dar por integralmente reproduzido o alegado nos Pontos 100 a 104 do Requerimento.”

Ainda, tal como nos anteriores, não se verifica qualquer novidade argumentativa nestes pontos. Assim sendo, mais uma vez, ante a ausência de novos fatos, deliberou o Júri considerar que não assiste razão à Requerente nesta matéria, tanto mais que a frequência em causa nestes pontos foi deixada ao critério dos concorrentes, com base na fundamentação vertida no Relatório Final datado de 18 de dezembro de 2014, que para aqui adrede se transcreve, integralmente:

“Em face do exposto e do adrede transcrito, após ponderação, o Júri entendeu que não assiste razão à requerente na medida em que a concorrente Pragosa contempla a frequência da limpeza das caldeiras das árvores dos arruamentos que não se encontrem adjacentes aos locais inseridos na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e espaços verdes, em conjunto com o serviço de varredura manual, que estará dependente da frequência estabelecida para o arruamento no qual as caldeiras se encontram inseridas, tal como se pode verificar na página 10 da Memória Justificativa e Descritiva apresentada por essa mesma concorrente.”

“V – Da não apresentação de Fichas Técnicas

(...) Quanto a esta matéria, cumpre dar por integralmente reproduzido o alegado nos Pontos 111 a 114 do Requerimento.”

De novo, ante a ausência de novos fatos, deliberou o Júri considerar que não assiste razão à Requerente nesta matéria, com base na fundamentação vertida no Relatório Final datado de 18 de dezembro de 2014, que para aqui adrede se transcreve, integralmente:

“Neste enfoque, ponderou o Júri considerar que assiste razão à requerente. Contudo, tal circunstância não traduz a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Pragosa, antes, sim, a degradação da pontuação atribuída na avaliação da Qualidade Técnica do Plano de Trabalho (documento da proposta onde, de acordo com o ponto 5.2 do artigo 13.º do Programa de Concurso, existe a obrigatoriedade de apresentação das respetivas fichas técnicas e de segurança dos produtos químicos utilizados na presente prestação de serviços), tal como se apresentará mais à frente no presente Relatório.”

B- Da proposta de decisão/Deliberação Administrativa

Ponderadas que foram as observações da concorrente efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e nos termos do supra excursado no presente Relatório, deliberou o Júri do Procedimento:

1. Manter a pontuação atribuída à concorrente **PRAGOSA AMBIENTE, S.A.** conforme o expandido na resposta à pronúncia da Requerente/concorrente para as quais se remete e, para todos os efeitos se têm a este passo reproduzidas na íntegra,
2. Manter tudo o demais excursado no Relatório Final datado de 18 de dezembro de 2014, elaborado nos termos do art. 148.º do CCP;
3. Propor a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente PRAGOSA AMBIENTE, S.A., tudo nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do

CCP, apresentando-se no quadro que em anexo se junta a Ordenação das Propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação.

A notificação da deliberação de adjudicação deverá ser efetuada nos termos das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º 1 e 65.º, ambos do CCP.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 16 horas e 30 minutos foram dados por encerrados os trabalhos.

Benavente, 8 de janeiro de 2014

O Júri do Concurso,

Helena Machado, técnica superior, jurista, que preside
Sílvia de Jesus Martins António Freire, técnica superior/Área do Ambiente, vogal
António Paulo Ramos dos Reis, vogal.

Quadro de Classificação e Ordenação Final das Propostas

N.º de Ordem	Designação do Concorrente	Preço proposto (50%)	Características técnicas da proposta (50%)	Classificação Final
5	PRAGOSA AMBIENTE, S.A.	€ 946.928,16 90 pt	93 pt	91,5 pt
2	SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A	€ 1.080.000,00 50 pt	98,4 pt	74,2 pt
8	RECOLTE, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	€ 1.019.986,20 70 pt	66,2 pt	68,1
7	EGEO - TECNOLOGIA E AMBIENTE, S.A.	€ 1.063.972,50 50 pt	62 pt	56 pt

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar o relatório final e, em face do mesmo, adjudicar à firma PRAGOSA AMBIENTE, S.A. a prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto, pelo período de três anos, pelo valor de 946.928,16 € (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, sessenta e um mil, setecentos e vinte euros e oitenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – noventa e cinco mil, seiscentos e vinte euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setenta e três mil, novecentos e treze euros e cinco cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – setenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove euros e noventa e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, duzentos e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – três mil, catorze euros e noventa e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – mil, trezentos e setenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – trezentos e quarenta e oito euros e trinta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – trezentos e sessenta e três euros e sessenta e seis cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e onze euros e trinta e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – doze mil, cento e um euros e cinquenta cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 0003300000283366090405 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 0003300000283294679005 – um milhão de euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, trezentos e onze mil, cento e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos, dos quais dois milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e três euros e sessenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta euros e catorze cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 9 – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE TENDA DE CIRCO / JONATAS CARDINALI / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Assunto: Pedido de instalação de tenda de circo/Jonatas Cardinali (Largo do mercado mensal em Benavente de 16 a 25 de janeiro)

Informação n.º 5/2015, de 02/01

Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 11166, datado de 30 de dezembro de 2014, referente ao pedido de instalação de tenda de circo no largo do mercado mensal em Benavente no período compreendido entre os dias 16 e 25 do corrente mês, vem Jonatas Cardinali, proprietário do Cardinali Show, expor o seguinte:

*“(...) Cardinali Show apresenta **AVENTURA MÁGICA**, um espetáculo que reúne pela primeira vez as principais estrelas do espaço televisivo como, Mickey e Minie, Hello Kitty, Spongebob, Dora exploradora, Monster High, Phineas e Ferb, Vila Moleza e a fantasia dos Piratas do Caribe e muito mais...*

Espetáculo infantil

Espetáculo com referência da cultura espanhola e multifuncional.

Sendo um show sem animais, o que não dá lugar a maus cheiros nem sujidades, podendo por esta razão ser-nos atribuído um espaço mais central. Pois trata-se de um teatro de circo especialmente para crianças.

Vimos pedir que nos apoiem logisticamente, assim sendo se for possível, solicitamos que nos isentem das respetivas taxas de terreno.

Solicito também a vossa autorização para poder colocar a publicidade necessária para o espetáculo, com o compromisso de a retirar no último dia de atuação, e a utilização da publicidade sonora dentro dos limites impostos pela lei.”

Na sequência do despacho do sr. presidente exarado no requerimento mencionado em epígrafe, cumpre-me informar:

Através de e-mail datado de 30.12.2014, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Benavente.

No dia 02.01.2015, foi rececionado via e-mail resposta ao solicitado, não vendo a Junta de Freguesia de Benavente qualquer inconveniente na referida instalação.

Assim, e face ao exposto, cumpre-me informar que a pretensão pode ser objeto de deferimento, desde que cumpra os requisitos no artigo 5.º (recintos itinerantes) do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido em 02.01.2015, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 10 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 07 DE JANEIRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 106, de 07 de janeiro

Lei n.º 82-A/2014, publicada no Diário da República n.º 252/2014, 1.º Suplemento, Série I de 2014-12-31, que aprova as Grandes Opções do Plano para 2015 (membros da Câmara; PAM; todos os serviços municipais);

Lei n.º 82-B/2014, publicada no Diário da República n.º 252/2014, 1.º Suplemento, Série I de 2014-12-31 - Orçamento do Estado para 2015 (membros da Câmara; PAM; todos os serviços municipais);

Lei n.º 82-C/2014, publicada no Diário da República n.º 252/2014, 2.º Suplemento, Série I de 2014-12-31, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho, que altera a Diretiva n.º 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e

sociedades afiliadas de Estados membros diferentes e adequando o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia (**DMGF; GCPO; CC; SOC; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Lei n.º 82-D/2014, publicada no Diário da República n.º 252/2014, 2.º Suplemento, Série I de 2014-12-31, que procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental (**membros da Câmara; PAM; todos os serviços municipais**);

Lei n.º 82-E/2014, publicada no Diário da República n.º 252/2014, 2.º Suplemento, Série I de 2014-12-31, que procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro (**DMGF; GCPO; CC; SOC; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Aviso n.º 3/2015, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., publicado no Diário da República n.º 1/2015, Série II de 2015-01-02, que fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2014, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (**DMGF; DMGARH; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Despacho n.º 16/2015, do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no Diário da República n.º 1/2015, Série II de 2015-01-02, que define um sistema de financiamento específico, no âmbito das candidaturas submetidas aos apoios do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) (**DMGF; GCPO; SOC; DMGARH; FD; SOGRH; SOAV**);

Decreto-Lei n.º 2/2015, publicado no Diário da República n.º 3/2015, Série I de 2015-01-06, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, prorrogando o prazo para a apresentação dos pedidos de restituição aos consumidores do valor das cauções de determinados serviços públicos essenciais e criando para os prestadores destes serviços obrigações adicionais de informação aos consumidores a quem aquelas cauções não foram ainda restituídas (**GAPV; DMGF; SOC; SOT; DMGARH; AJ; SOASC; SOAS; Execuções Fiscais**);

Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (**PC; membros da Câmara; PAM; membros da Assembleia; todos os serviços municipais**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 11 – ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL DA FRAÇÃO ONDE FUNCIONA A EXTENSÃO DE SERVIÇOS DE SAMORA CORREIA, SITÁ NO LOTE N.º 4 DA AV. EGAS MONIZ

Senhorio: Adriano dos Santos Marra
Morada: Alverca do Ribatejo

Relativamente ao assunto supramencionado, transcreve-se carta enviada pelo senhorio do imóvel em causa.

“(…) Serve a presente para comunicar a V. Exa. que no ano de 2015, a renda mensal do r/c direito, loja do prédio sito lote n.º 4 da Avenida Egas Moniz, sita em Samora Correia, é reduzida de 700,00 € para 550,00 €, a partir da que se vencer no próximo mês de janeiro com referência a fevereiro de 2015.

Assim, o correspondente recibo será já emitido pelo novo valor.

O proprietário: - Adriano dos Santos Marra (…)”

A ser aceite a proposta do senhorio, deverá fazer-se um aditamento ao contrato de arrendamento n.º 1/2005, de 21 de janeiro do ano em causa, passando a constar que a renda mensal passa de 700,00 € para 550,00 €.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a presente proposta surge na sequência do contacto estabelecido pela Câmara Municipal com o senhorio visando a renegociação do valor da renda, dado o seu elevado valor face aos atuais preços de mercado, sob pena da Autarquia ter que procurar outras instalações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a proposta de renda em apreço e fazer o respetivo aditamento ao contrato de arrendamento, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS NUM TROÇO DA E.N. 118-1, EM BENAVENTE”

✓ LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 4.1.4/04/2010

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 77/2015, de 06 de janeiro

Considerada a pretensão formulado pelo adjudicatário através de carta com a ref.^a 937/2014/JT/AM, datada de 2014-11-24 (registo de entrada em 2014-12-01, com o n.º 10415), procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.096,06 €**, através da Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 30/2014, de 3 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **274,01 €**, referente à Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A..

3 - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 22-12-2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 75% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **164,41 € ((0,90-0,75) * 1.096,06 €)**.

4 - Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- a redução da Garantia Autónoma n.º 2010.05988, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. em **164,41 €**, passando a mesma a ter o valor de **109,60 €**.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião.06-01-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 13 – ABATE DE PLÁTANOS NA RUA HUMBERTO DELGADO – ESTEVEIRA – SAMORA CORREIA

De: arq. paisagista Fernando Graça

Na sequência da realização da empreitada de podas de árvores em Samora Correia, foram detetadas quatro árvores (plátanos) na Rua Humberto Delgado, em Samora Correia, em avançado estado de apodrecimento do tronco, propondo-se portanto o seu abate imediato.

O pequeno porte das ditas árvores não pressupõe iminente risco de queda, devendo no entanto a operação de abate ser realizada logo que possível.

Propõe-se a substituição das ditas árvores por *Prunus cerasifera*, devendo por isso o abate prever a remoção dos cepos, devendo ainda o trabalho de plantação prever a reposição das calçadas e dos lancis das caldeiras que eventualmente venham a ser danificados.

À consideração superior,

Fernando Graça, arquiteto paisagista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÕES – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Processo n.º 407/1999

Requerente – Lina Maria Gonçalves Ferreira

Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 33 – Porto Alto

Informação da Gestão Urbanística, de 17.12.2014

Na sequência de atendimento ao público conjunto com o sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, no dia 26-09-2014, à sra. Lina Maria Gonçalves Ferreira, e em cumprimento de indicações do sr. chefe da DMOPPUD, estes serviços informam o seguinte:

1. Proposta

Reanalizada a proposta apresentada, verifica-se que a pretensão se reporta ao licenciamento de obras de alterações a uma edificação com destino a habitação, registando-se um aumento de volumetria com o encerramento das escadas exteriores e a obras de alterações interiores no sótão com destino à criação de compartimentos de habitação.

2. Antecedentes

Processo de obras n.º 420/1985 referente à construção de habitação e alterações com alvará de habitação e sótão n.º 08, de 19-01-1989, em nome de Lina Maria Gonçalves Ferreira Simões.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 12303-A/2014, publicado em D. R. n.º 212, Série II de 03 de novembro de 2014, até ao dia 02 de janeiro de 2015.

Em cumprimento da deliberação de Câmara de 27-10-2014, sobre o ponto 4, relativo à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente - Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIGT durante o período de discussão pública, informa-se o seguinte:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

De acordo com as plantas de localização constantes no processo em causa, o local insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB.

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 5 do artigo 11.º e de acordo com indicações superiores, estes serviços técnicos têm sugerido para esta zona o afastamento mínimo de 3m da edificação ao limite lateral da parcela de terreno, o que não se verifica na situação em causa.

Conclusão 1 – A pretensão cumpre o definido no artigo 9.º e 12.º do regulamento do PDMB, no entanto não se conforma com uma disposição do artigo 11.º do regulamento do PDMB, tal como anteriormente mencionado e justificado no ponto 4. Não obstante o referido anteriormente ser uma norma sugestiva e dado tratar-se de uma legalização, submete-se à consideração superior a aceitação da implantação apresentada.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Face às plantas de localização constantes no processo e consultadas as plantas e o regulamento da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, verifica-se:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional de espaço residencial (consolidado);
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico classifica-se como zona mista;

Conclusão 2 – A pretensão conforma-se com o disposto nos artigos 55.º e 56.º do regulamento urbanístico da proposta de revisão do PDMB, datado de maio de 2014.

4. Análise técnica

Não obstante as anteriores análises técnicas e após o atendimento público efetuado, reanalisado o processo verifica-se o seguinte:

- As obras de alterações realizadas nas escadas exteriores não colidem com o disposto no artigo 12.º do regulamento do PDMB, registando-se que as mesmas se encontram enclausuradas não existindo qualquer tipo de vão abertos para a parcela de terreno vizinho, pelo que não se verifica a imposição de uma distância mínima de 1,50m de distância até ao limite do terreno;
- A janela existente no alçado norte já se encontrava implementada aquando o processo de licenciamento anterior, assim como o limite da parcela de terreno em causa é verificado após a largura da estrada de serventia, uma vez que a referida

serventia pertence à parcela de terreno em causa, pelo que não se vê qualquer inconveniente na sua existência.

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

De acordo com a deliberação de Câmara de 27-10-2014 e com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente propõe-se e salvo melhor opinião, o “levantamento” da suspensão automática do presente procedimento, pela Câmara Municipal, para que o presente processo siga a sua devida tramitação.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do presente processo, na medida em que o mesmo não se encontra declarado arquivado, e o exposto na conclusão 1 do ponto 3.1 da presente informação técnica. Caso superiormente seja aceite a implantação apresentada, do nosso ponto de vista técnico, encontram-se reunidas as condições para aprovação do projeto de arquitetura.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior: a decisão sobre o levantamento da suspensão do processo; a aceitação dos afastamentos do limite lateral do terreno, bem como a subsequente tramitação do processo. 23.12.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 30.12.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que a Câmara Municipal efetue visita ao local, porque só assim o Executivo poderá confirmar a situação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / RESTAURANTE

Processo n.º 469/2010

Requerente: Joaquim Manuel Ezequiel N. Mendes

Local: EN 10 Km 110,400 – Porto Alto – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 24.10.2014

Após a nossa anterior informação técnica, de 26 de setembro de 2014, vem na presente o requerente apresentar uma exposição.

Nesta conformidade, e em cumprimento do parecer do sr. chefe da Divisão de 16 de outubro, proferido no âmbito da Informação SOOP, de 15 de outubro, estes serviços procederam à reapreciação do pedido, cumprindo informar:

1. Proposta

Tal como já referenciado, regista-se que:

1.1. O presente processo reporta-se ao pedido de licença administrativa para a legalização de alterações efetuadas em edifício destinado a restaurante, erigido no local referido em epígrafe;

1.2. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a parcela de terreno onde se edificou insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

A estrema Norte do terreno confina com Estrada Nacional 10, que se inclui na redefinição do Plano Rodoviário Nacional (PRN), definido pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com alteração definida na Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, estabelece o conjunto de disposições legais regulamentadoras da proteção das estradas nacionais e das atividades que se prendem com a respetiva manutenção e exploração, constantes no referido Plano Rodoviário Nacional.

2. Análise técnica

2.1. Face à inconformidade detetada, nomeadamente no que concerne à abertura de vãos que deitam diretamente para o prédio vizinho a Poente, colidindo com o estipulado no artigo 1362.º do Código Civil (servidão de vistas), o requerente alega que desde o processo inicial, que se encontra licenciado, existiam vãos nas condições apresentadas.

2.2. Analisados os elementos constante no processo antecedente, estes serviços verificam a veracidade do facto. Não obstante, constata-se igualmente que, à data do licenciamento antecedente, em 1982, já pendia sobre a proposta, a supra citada disposição legal do Código Civil.

Assim, propõe-se ponderação superior sobre a possibilidade de aceitar as alterações apresentadas para o número e configuração dos vãos propostos, atendendo ao exposto e ainda pelo facto de se tratar de obras isentas de controlo prévio nos termos definidos pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2.3. Sem prejuízo da decisão superior que ocorrer, regista-se que o requerente não apresentou elementos sobre o que seguidamente se transcreve da nossa última informação técnica:

“Estes serviços não detetaram qualquer autorização por parte das Estradas de Portugal, E.P. referente ao acesso ao terreno, nos processos antecedentes referenciados, pelo que se solicitam esclarecimentos sobre o assunto.

6. Outros

Regista-se a falta de elementos comprovativos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.”

3. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propõe-se ponderação superior sobre o exposto em 2.2, relevando-se ainda para a constatação mencionada em 2.3.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Na sequência do atendimento público do requerente, quanto ao indicado no ponto 2.3 da informação técnica da GU, de 24.10.2014, leve-se à consideração da CMB (agendar a informação). 06.12.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que embora a existência original de vãos na edificação possam, originariamente, ter estado em contravenção com as normas aplicáveis do Código Civil em relação às servidões de vista, entretanto, pelo decurso do tempo, pode-se já ter constituído essa servidão e serem os vãos regularizados.

Colocada que é a questão do acesso à Estrada Nacional 118, também existente desde o início e a servir o restaurante, os serviços técnicos referem ser necessário o parecer da Estradas de Portugal, parecendo-lhe, até em face do atendimento que fez ao explorador do estabelecimento, que esta nova necessidade de regularização da situação decorreu dum visita inspetiva da ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica) que ocorreu, já com processo contraordenacional associado.

Disse que em relação à questão dos vãos propostos, por se tratar de obras isentas, parece-lhe ser mais fácil e direta a tomada de deliberação favorável no sentido da Câmara Municipal responder positivamente à pretensão do requerente, deixando à consideração do Executivo a questão do acesso à Estrada Nacional.

Observou que embora, de facto, dos processos antecedentes não conste a autorização da Estradas de Portugal, parece-lhe a si que devido ao tempo em que aquele edifício está no local a servir como restaurante, se esta entidade tivesse alguma contradita em relação ao acesso, possivelmente já tinha tido intervenção, e a Câmara Municipal também não tem notícia disso, pelo que pretende colher a melhor opinião do Executivo em relação a esta matéria, para prosseguimento da decisão sobre a pretensão.

O SENHOR PRESIDENTE disse que se recorda de ter visitado o local em mandatos anteriores, a propósito do diferendo que opunha a urbanização da BELIAGRO, nomeadamente por causa dumas janelas e do facto daquela construção ter, de alguma forma, colocado em causa as questões de salubridade do próprio funcionamento do restaurante, sendo que em momento nenhum se levantaram as questões agora mencionadas na informação técnica.

Acrescentou que a Câmara Municipal foi ao local, não para avaliar o próprio restaurante, porque esse estaria a funcionar e licenciado para o efeito, mas sim os inconvenientes que estavam a ser causados por terceiros, tendo, aliás, este restaurante, sempre sido um dos oponentes à forma como aquele empreendimento foi sendo desenvolvido.

Para além do mais, aquele estabelecimento funciona no local há cerca de quarenta anos, não tendo esse funcionamento sido posto em causa em momento algum, crendo que mesmo os direitos dos vãos sobre vizinhos se adquirem ao fim de vinte anos.

Por conseguinte, na sua ótica, aquela atividade consubstanciou-se na realidade ao longo dos anos e funciona, com a conivência da Câmara Municipal e da então Junta Autónoma de Estradas, crendo mesmo que deve haver um licenciamento para aquela

exploração, sendo extemporâneo referenciar agora que não há autorização da Estradas de Portugal.

Propôs que a Câmara Municipal considere que esta é uma situação que, duma maneira ou de outra, se concretizou ao longo de dezenas de anos.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS afirmou que, efetivamente, aquele restaurante funciona no local há cerca de quarenta anos, sendo que a Estrada Nacional é que foi sofrendo alterações ao longo dos tempos, apresentando-se como está atualmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar as alterações apresentadas para o número e configuração dos vãos propostos e dispensar a apresentação da autorização da Estradas de Portugal, EP, com base nos considerandos da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e do senhor presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

02.01.2015

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO COMERCIAL

Processo n.º 1115/2013

Requerente: Calçados Batista & Fonseca, Lda.

Local: EN 118 Km 40 - Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo com o parecer do chefe da DMOPPUD e nessa conformidade defiro o pedido da licença.”*

Ponto 17 – ALTERAÇÃO AO USO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Processo n.º 1002/2014

Requerente: Cristina Maria Geirinhas Cajado

Local: Rua 1.º de Maio, n.º 65 – Porto Alto – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 17.12.2014

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 28-10-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 21-10-2014, estes serviços informam o seguinte:

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Através do registo de entrada n.º 8362, de 26-09-2014, solicita a requerente autorização de alteração de utilização do comércio para comércio e serviços.

ARQUITETURA

2. Antecedentes

- Processo n.º 1273/2010, de 05 de agosto, referente a alteração de uso para estabelecimento de bebidas – café, o qual se encontra se encontra em tramitação a fim de se proceder à sua anulação.
- Processo n.º 333/99, referente a legalização de alterações a moradia e comércio, com licença de utilização n.º 25/01, de 05 de março, com destino a comércio, em nome de Manuel Joaquim Cajado e Outra;
- Processo n.º 243/83, relativo à construção de garagem com licença de construção n.º 383, emitida em 19-8-1983, em nome de Manuel Joaquim Cajado e Outra;
- Processo n.º 258/78, referente a construção de uma moradia com licença de utilização n.º 432, de 11-10-1984, em nome de Manuel Joaquim Cajado.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 12303-A/2014, publicado em D. R. n.º 212, Série II de 03 de novembro de 2014, até ao dia 02 de janeiro de 2015.

Em cumprimento da deliberação de Câmara de 27-10-2014, sobre o ponto 4, relativo à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJGT durante o período de discussão pública, informa-se o seguinte:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local em causa, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona Consolidada e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB.

Conclusão 1 – As atividades pretendidas enquadram-se nos usos admitidos para a classe de espaço em causa, não obstante a atividade de serviços não se encontrar especificada no artigo 9.º, n.º 2, alínea b), face a situações análogas e à menção da palavra predominantemente julga-se ser de se aceitar.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Face às plantas de localização constantes no processo e consultadas as plantas e o regulamento da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, verifica-se:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço Central (consolidado);
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;

Conclusão 2 – As atividades pretendidas conformam-se com o disposto no artigo 53.º do regulamento urbanístico da proposta de revisão do PDMB, datado de maio de 2014.

4. Plano de Acessibilidades

A requerente solicitou a *“dispensa da apresentação do Plano de Acessibilidades de acordo com o art. 10.º, n.º 1 do DL n.º 163/06, de 8 agosto, uma vez que as obras necessárias a adaptação da I.S. requerem a aplicação de meios económicos – financeiros que não dispõe.”*, tendo sido superiormente emitido o seguinte despacho a 07-10-2014, aquando a apreciação liminar de 29-09-2014 *“... a quanto à decisão sobre a dispensa do Plano de Acessibilidade a mesma é diferida para o momento imediatamente antecedente da decisão final sobre o pedido”*

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

5 – Avaliação Acústica

À responsabilidade do técnico autor.

O requerente entregou uma avaliação acústica, apenas composta pelo relatório de ensaio acústico, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06, do Decreto-Lei n.º 9/2007, encontrando-se em falta o parecer técnico.

Registe-se que de acordo com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios - Avaliação Acústica, elaborado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, o processo de avaliação acústica deve ser instruído com parecer técnico, subscrito por técnico qualificado nos termos do número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 96/2008, de 9 de junho, no qual sejam apreciados os critérios de amostragem seguidos e a conformidade regulamentar em causa, sendo acompanhado dos respetivos resultados de ensaio.

6 – Certificado Energético

A presente operação urbanística, salvo melhor opinião, não se enquadra no âmbito de aplicação do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH - Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20/08 e conseqüentemente, não se justifica a entrega deste certificado.

7 – Segurança Contra Incêndios – Ficha de Segurança

À responsabilidade do técnico autor.

Foi entregue termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, no qual este declara que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios no edifício.

8 – Conforme já referi noutras situações, que posso considerar análogas à presente operação urbanística, a alteração de uso de comércio para comércio e serviços, traz novamente à baila as questões já anteriormente colocadas (telas finais das rede prediais de águas, esgotos, gás, telecomunicações, segurança contra incêndios, etc.) e relacionadas com a possibilidade, em caso de deferimento da pretensão do requerente, de o edifício vir a ser utilizado como estabelecimento de bebidas e restauração, pelo que, caso superiormente seja dada relevância a este alerta, deverá ser definido o *“modus operandi”*, nestas operações urbanísticas específicas.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

9. Proposta de procedimentos / de decisão superior

De acordo com a deliberação de Câmara de 27-10-2014 e com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente propõe-se e salvo melhor opinião, o “levantamento” da suspensão automática do presente procedimento, pela Câmara Municipal, para que o presente processo siga a sua devida tramitação.

Face ao exposto, propomos:

- a) que superiormente seja tomada decisão acerca do referido no ponto 8) da presente informação,
- b) que seja solicitado à requerente a entrega dos elementos em falta, conforme referido no ponto 5) da presente informação, fixando-se pra o efeito o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta
Vasco Feijão, técnico superior – engenharia civil

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião, para efeitos de levantamento da suspensão do procedimento. Após tomada da deliberação final sobre o assunto acima referido, deve o processo seguir a tramitação proposta, sendo que quanto ao referido em 8, deve a requerente declarar qual a utilização correta pretendida subsequente à utilização tipo "serviços". 30.12.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que a informação técnica faz o necessário enquadramento e reconhece a admissibilidade da utilização de serviços para o local, quer face ao atual PDM (Plano Diretor Municipal), quer face ao futuro, ainda que no atual Plano a utilização de serviços não esteja expressamente contemplada para aquela classe de espaço (Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona Consolidada), sendo que nesta categoria e classe de espaço tem sido comum a Câmara Municipal tomar como deliberação aceitar os serviços como compatíveis com o uso geral dominante, enquanto uso urbano por natureza, e é isso que suscita como matéria decisória, para além do levantamento da suspensão automática do procedimento. Quanto às demais questões instrutórias, estando o processo em andamento, será a requerente notificada em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e autorizar a alteração de utilização pretendida. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

23.12.2014

Ponto 18 – PEDIDO DE AVERBAMENTO / LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA

Processo n.º 497/2013

Requerente: Sociedade Agrícola Arneiro da Ponte, Lda.

Titular: Leonor Nobre Santos Lapa

Local: Estrada do Convento – Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido do averbamento.”*

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 19 – APRESENTAÇÃO DA PEÇA “O SEGREDO DA FLORESTA” PARA OS ALUNOS DO 1.º CEB – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Sociedade Filarmónica Benaventense

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra, a ter lugar no dia 9 de janeiro:

- Disponibilidade do Cineteatro
- Aluguer de microfones sem fios
- Cedência de transporte para os alunos

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que apesar do seu despacho ter data antecedente à da realização do espetáculo, permitindo o agendamento atempado, os serviços não o conseguiram fazer.

Disse que, de facto, houve a cedência do espaço por despacho por si exarado para, em duas sessões, levar à cena a peça “O Segredo da Floresta”, um projeto da turma de Música para a Comunidade, da Escola Superior de Música de Lisboa, projeto esse que a Sociedade Filarmónica Benaventense conseguiu trazer ao Cineteatro, através dum das alunas dessa turma, que é natural de Benavente e, por mero acaso, é a atual presidente daquela Sociedade Filarmónica.

Acrescentou que a Câmara Municipal assumiu os custos do aluguer dos microfones sem fios para os atores e garantiu o apoio logístico do transporte, quer para os alunos que vieram às sessões, quer para os próprios atores que se deslocaram para Benavente, e vice-versa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 20 – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA 2015 – PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

Informação n.º 105, de 7 janeiro

A Bolsa de Turismo de Lisboa, considerada como a maior feira do setor em Portugal, irá decorrer entre 25 de fevereiro e 1 de março, na Feira Internacional de Lisboa (FIL). Com efeito, este certame, que entra agora na 27.ª edição, posiciona-se num vasto universo de visitantes e potenciais interessados nas diferentes ofertas apresentadas.

A Entidade Regional de Turismo (ERT) através de um *stand* múltiplo, promove de forma integrada nesta Feira, as ofertas turísticas do Alentejo e do Ribatejo através de informações sobre a oferta dos destinos, provas, degustações, apresentações de projetos e eventos, demonstrações de artesanato e animações musicais.

Neste sentido, considerando a relevância e o impacto da Bolsa de Turismo de Lisboa, enquanto espaço de excelência para apresentação e promoção, propõe-se a participação do Município de Benavente em *stand* integrado no espaço da Entidade Regional de Turismo. A área a disponibilizar corresponde a um espaço expositivo de 3x2 metros, incluindo já uma impressão de uma imagem de grande formato, a disponibilizar, bem como um balcão e cadeiras para atendimento. Os conteúdos a definir, pretendem evidenciar o território do ponto de vista das tradições mais identitárias e do património natural, com enfoque no turismo de natureza.

Os custos com a participação são de € 1 450 (mil, quatrocentos e cinquenta euros).

À consideração superior,

Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE referiu que embora a Câmara Municipal ainda não tenha o projeto que gostaria no âmbito do turismo de natureza, a participação na Bolsa de Turismo de Lisboa poderá, de alguma forma, abrir o caminho para o futuro.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal já no ano anterior tentou ver, com algumas das entidades privadas que desenvolvem no Município intervenção na área turística, da possibilidade de dividir os custos numa participação na BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa), não tendo havido disponibilidade.

Crê que, no futuro, a Câmara Municipal irá estar na BTL em grande força, provavelmente com um espaço de maior dimensão, e gostaria de poder iniciar já numa perspetiva de transmitir uma mensagem que corresponda à visão que tem para o desenvolvimento do turismo de natureza no Município de Benavente.

Recordou que os pressupostos para que o turismo de natureza seja uma realidade não estão ainda concretizados, nomeadamente a questão do PDM (Plano Diretor Municipal) e dos fundos comunitários, não sendo possível avançar com uma mensagem forte nesse sentido.

Contudo, crê que a Câmara Municipal poderá (e deverá) estar no certame com o nome de Benavente e, neste curto espaço de tempo que medeia até ao dia vinte e cinco de fevereiro, tentar construir uma imagem que possa minimamente dignificar o nome de Benavente, de forma a que no próximo ano já possa estar presente numa perspetiva diferente.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE disse que já têm sido feitos alguns contactos com os particulares, que se têm mostrado muito recetivos à participação na Bolsa de Turismo de Lisboa, mas também foi solicitado à Câmara Municipal que indicasse alguns grupos etnográficos e culturais que possam representar o Município no certame, à imagem do que sucedeu o ano passado em Santarém.

Transmitiu que está a perspetivar um programa, e quando souber exatamente qual é o tempo de atuação, irá escolher as entidades que estarão presentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a participação da Câmara Municipal na Bolsa de Turismo de Lisboa e assumir os respetivos custos.

Ponto 21 – FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização da Festa Pequena, a ter lugar nos dias 24 e 25 de janeiro:

- Autorização para realização de baile no auditório N.ª Sra. da Paz – 24 janeiro – 23 horas;
- Autorização para acender a tradicional fogueira no espaço confinado entre o auditório N.ª Sra. da Paz e Columbófila;
- Fornecimento de cepos para a fogueira e sua colocação no local e limpeza do espaço;
- Colocação de rampa de saída do Parque 25 de Abril para as procissões;
- Cedência das instalações dos Camarinhas para dormida dos fogueteiros.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que o apoio em apreço é o tradicionalmente pedido pela Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz para a realização da Festa Pequena, crendo que estão reunidas as condições para que haja decisão favorável da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Nesta altura da reunião ausentou-se a senhora vereadora Ana Paula Flausino de Oliveira, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

Ponto 22 – SEMINÁRIO “UM OLHAR SOBRE...OS MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA NAS CRIANÇAS E JOVENS DE HOJE” – PEDIDO DE RESERVA DO FOYER DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 17 DE JANEIRO

Entidade: CLDSMais Benavente

Assunto: Para realização do seminário supra, solicitam reserva do foyer do Cineteatro de Benavente, bem como cedência de:

- Mesa com capacidade para 3 pessoas e respetivas cadeiras;
- Mesa para coffee-break;
- Mesa e cadeira para duas pessoas para o secretariado;

- Sistema de som com 2 microfones fixos e um móvel;
- Tela para projeção;
- Conjunto de bandeiras CMB e CE.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o foyer do Cineteatro de Benavente e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Educação

Ponto 23 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR DA CP

Informação n.º 49, de 5 de janeiro de 2015

1 – Tiago Fandinga, contribuinte n.º 249233711, residente em Benavente, frequenta no presente ano letivo (2014/2015) a Escola Secundária Gago Coutinho em Alverca – 11.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

- Ano letivo 2014/2015

Carregamento mês de setembro	22,35 €
Carregamento mês de outubro	29,80 €
Carregamento mês de novembro	22,35 €

Total pago pelo aluno – 74,50 €

A pagar pela Câmara Municipal ao aluno – 37,25 €

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 37,25 € (trinta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) para o aluno Tiago Fandinga.

Ponto 24 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR DA CP

Informação n.º 48/2015, de 05/01

1 – Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco, contribuinte n.º 246693355, residente em Benavente, frequenta no presente ano letivo (2014/2015) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca – 10.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

- Ano letivo 2014/2015

Bilhetes (1 dia) mês de setembro	9,30 €
Carregamento mês de setembro	22,35 €
Carregamento mês de outubro	22,35 €

Total pago pelo aluno – 54,00 €

A pagar pela Câmara Municipal ao aluno – 27,00 €

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 27,00 € (vinte e sete euros) para o aluno Francisco Maria Pires de Oliveira Vasco.

Nesta altura da reunião regressou a senhora vereadora Ana Paula Flausino de Oliveira, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.

Ponto 25 – DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA PARA EMISSÃO DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 47/2015, de 05/01

Pretende Rosalina Maria de Oliveira Moita Barradas, encarregada de educação de Filipe Miguel Moita Barradas, a devolução de 4,00 € (Guia 3281) cobrados para emissão de passe escolar para o presente ano letivo.

Este passe não foi emitido, visto que o curso que o aluno frequenta na Escola Profissional de Salvaterra de Magos é lecionado pela Escola Secundária de Benavente, pelo que o transporte não é participado pela Câmara Municipal de Benavente.

A informação errada sobre a inexistência do curso em Benavente foi dada pelos serviços da Escola Secundária ao encarregado de educação, que logo a seguir retificou.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir o montante de 4,00 € (quatro euros) ao aluno Filipe Miguel Moita Barradas, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação.

Ação Social

Ponto 26 – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA HABITAÇÃO SITA NO BAIRRO DA SOLIDARIEDADE, N.º 27, TIPOLOGIA T4, EM BENAVENTE, PARA BAIRRO DA SOLIDARIEDADE, N.º 5, EM BENAVENTE, TIPOLOGIA T2 – MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Informação n.º 63/2015, de 06/01

Introdução

Em reunião do Executivo datada de 20 de outubro de 2014, foi deliberado “ ... *por unanimidade proceder à cessação, por acordo entre as partes, do contrato de arrendamento do imóvel sito no Bairro da Solidariedade, número vinte e sete, tipologia T4, em Benavente, e autorizar a celebração subsequente de novo contrato de arrendamento para o número cinco do mesmo Bairro, tipologia T2*”.

Pelo que, submete-se à aprovação do Executivo, minuta do contrato de arrendamento a celebrar com, mantendo-se no entanto o valor de renda de 18,93 €, que paga atualmente.

Minuta de contrato de arrendamento:

Aos **xxxxxxxxxx** do mês de **xxxxxxxxxx** de dois mil e quinze, em Benavente, no Edifício dos Paços do Município, é celebrado entre:

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia e município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, e em sua representação, usando da competência conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante, **SENHORIO:**

E

xxxxxxxxxx, viúva, natural da freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, portadora do Cartão de Cidadão n.º 09018260, e válido até 28/04/2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte número 100 061 324, residente no Bairro

da Solidariedade, n.º 27, freguesia e concelho de Benavente, adiante designado como **ARRENDATÁRIO**:

É acordado, de livre e boa-fé, e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SENHORIO** é dono e legítimo proprietário do imóvel, constituído por casa térrea, composta por dois (2) quartos, sala comum, cozinha, casa de banho e quintal, sita no Bairro da Solidariedade, n.º 5, freguesia e município de Benavente inscrito na matriz cadastral respetiva, sob o número 6043, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sob o número 2414, com inscrição a favor do SENHORIO, e com o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior número SCE95601425, nos termos do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE – Decreto-Lei n.º 80/2006, de quatro de abril).

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o **SENHORIO** dá de arrendamento, mediante retribuição, ao **ARRENDATÁRIO** o imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se este, exclusivamente, a habitação permanente e exclusiva dos **ARRENDATÁRIO**, não lhe podendo ser dado outro destino, estando vedado aos **ARRENDATÁRIO** subarrendar, no todo ou em parte, ou ceder, por qualquer outra forma, os direitos do presente arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 – O presente contrato é feito pelo prazo de cinco (5) anos, com início em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e termo em **XX**.

2 – Caso não seja revogado nos termos legais aplicáveis, o presente contrato renova-se automaticamente por períodos de cinco (5) anos, iguais e sucessivos, conforme artigo 1096.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de catorze de agosto.

3 – O **SENHORIO** pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao **ARRENDATÁRIO** com uma antecedência de cento e vinte (120) dias do termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação em curso.

4 – O **ARRENDATÁRIO** pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao **SENHORIO** com uma antecedência não inferior a noventa (90) dias do termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação em curso.

5 – Decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, o **ARRENDATÁRIO** pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com uma antecedência não inferior a cento e vinte (120) dias do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, tudo conforme o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 1098.º do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de catorze de agosto.

6 – A inobservância das antecedências previstas nos números 4 e 5 não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

CLÁUSULA QUARTA

1 – **A renda mensal inicial é de 18,93 €** (dezoito euros e noventa e três cêntimos), com vencimento no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que a mesma disser respeito, devendo ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Benavente até ao oitavo dia de cada mês.

2 – A primeira renda vence-se no dia do início do arrendamento.

3 – A renda estipulada na presente cláusula fica sujeita a atualizações anuais, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice anual de inflação divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA QUINTA

A atualização da renda será comunicada pelo **SENHORIO**, por carta registada com aviso de receção enviada ao **ARRENDATÁRIO** para a morada do imóvel ora dado de arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA

O **ARRENDATÁRIO** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra, que considera em bom estado para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 – O **ARRENDATÁRIO** não pode efetuar quaisquer obras ou benfeitorias, exceção as obras de conservação ordinárias ou extraordinárias, sem autorização escrita do **SENHORIO**.

2 – As obras permitidas efetuar ao **ARRENDATÁRIO** serão realizadas a suas expensas, as quais passarão a fazer parte integrante do imóvel arrendado, não podendo ser levantadas ou demolidas findo o contrato, não podendo o **ARRENDATÁRIO** alegar direito de retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

1 – O **ARRENDATÁRIO** obriga-se a proceder, a expensas suas e sob pena de indemnização ao **SENHORIO**, a todos os trabalhos ordinários de conservação e de limpezas, pinturas e reparações no interior do imóvel dado de arrendamento, incluindo a conservação do estado das paredes e soalhos, a colocação de vidros, a reparação de canalizações de água, de esgotos e das instalações elétrica e de gás e respetivos elementos acessórios das redes prediais, de todas as instalações sanitárias, e dos demais equipamentos do local arrendado, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e decurso do tempo.

2 – São da responsabilidade do **ARRENDATÁRIO** os encargos relativos ao consumo de água da rede pública, para uso doméstico ou sanitário, bem como ao consumo de energia elétrica e de gás.

CLÁUSULA NONA

1 – Findo o presente contrato, a qualquer título, o **ARRENDATÁRIO** obriga-se a entregar ao **SENHORIO**, o imóvel arrendado em bom estado de conservação e com todos os seus pertences em bom estado de funcionamento e sem deterioração, indemnizando o **SENHORIO** dos eventuais prejuízos que se verifiquem.

2 – Findo o presente contrato, a qualquer título, o **ARRENDATÁRIO** obriga-se a mostrar o imóvel a quem o pretenda tomar de arrendamento, durante os três meses anteriores à desocupação, em dias e horários a combinar entre os Contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo o que o presente contrato for omissos regem as disposições legais aplicáveis.

Pelos Contraentes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos do respetivo clausulado supra exarado.

Feito em Benavente, a xxxx de xxxxxxxx de 2015, em triplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais, o presente contrato, depois de lido e explicado aos Contraentes, vai ser rubricado e assinado pelos mesmos, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente para manifesto fiscal, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e os restantes, respetivamente, ao SENHORIO e ao ARRENDATÁRIO.

P'lo Primeiro Contraente, Município de Benavente, o seu Bastante Procurador e Representante Legal:

Os Segundos Outorgantes, Arrendatário:

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta do contrato de arrendamento e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 27 – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO SITA NO BAIRRO 28 DE SETEMBRO, N.º 14, TIPOLOGIA T2, PARA BAIRRO DA SOLIDARIEDADE, N.º 27, TIPOLOGIA T4, EM BENAVENTE

Informação n.º 66/2015, de 06/01

Situação problema

O munícipe é natural de Benavente, localidade onde sempre residiu com a avó na habitação sita no Bairro 28 de Setembro. Casou, constituiu família e manteve-se a residir na habitação com a avó.

Após o falecimento desta, foi presente a reunião do Executivo em 27 de maio de 2013, pedido de alteração de contrato de arrendamento para seu nome, tendo sido deliberado favoravelmente a alteração de contrato de arrendamento e atualizado o valor de renda para 32,78 €.

No entanto, já em vida da sua avó, a habitação, tipologia T2, era insuficiente para o agregado de 5 pessoas, tendo a habitação somente 2 quartos. Este facto levou a que o munícipe solicitasse autorização para proceder a algumas alterações na habitação, nomeadamente, o acabamento de um anexo que já estava semiconstruído com mais um quarto e uma sala. Contudo, para a conclusão destas obras, solicitou o apoio da autarquia, com pedido de material de construção civil.

As obras em causa implicariam elevados encargos com mão-de-obra e projeto devido às alterações significativas a realizar na habitação.

Surgiu a possibilidade de se proceder a transferência de habitação, visto a inquilina que reside no Bairro da Solidariedade, n.º 27, estar numa habitação de tipologia desadequada ao seu agregado familiar e ter solicitado ao Executivo a transferência desta habitação, para uma de tipologia menor, ficando assim esta habitação disponível e adequando-se às necessidades reais desta família.

Parecer social

- Por tudo o que atrás se explanou, caso seja entendimento do Executivo, e face ao exposto, estando esta habitação disponível e enquadrando-se no agregado familiar em causa, submete-se à consideração superior a transferência de habitação, tipologia T2, sita no Bairro 28 de Setembro, n.º 14, para a habitação tipologia T4, sita no Bairro da Solidariedade, mantendo-se no entanto o valor de renda de 33,10 €, que paga atualmente.
- Também se leva a aprovação do Executivo, minuta do contrato de arrendamento.

Minuta de contrato de arrendamento:

Aos **xxxxxxxxxx** do mês de **xxxxxxxxxx** de dois mil e quinze, em Benavente, no Edifício dos Paços do Município, é celebrado entre:

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia e município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, e em sua representação, usando da competência conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante, **SENHORIO**:

E

xxxxxxxxxx, casado, natural da freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, portador do Cartão de Cidadão n.º 12785426, e válido até 11/10/2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte número 235 534 838, residente no Bairro 28 de setembro, n.º 14, freguesia e concelho de Benavente, adiante designado como **ARRENDATÁRIO**:

É acordado, de livre e boa-fé, e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SENHORIO** é dono e legítimo proprietário do imóvel, constituído por casa r/c e 1.º andar, composta por quatro (4) quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho e quintal, sita no Bairro da Solidariedade, n.º 27, freguesia e município de Benavente inscrito na matriz cadastral respetiva, sob o número 6066, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sob o número 2435, com inscrição a favor do SENHORIO, e com o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior a disponibilizar, nos termos do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE – Decreto-Lei n.º 80/2006, de quatro de abril).

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o SENHORIO dá de arrendamento, mediante retribuição, ao ARRENDATÁRIO o imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se este, exclusivamente, a habitação permanente e exclusiva dos ARRENDATÁRIO, não lhe podendo ser dado outro destino, estando vedado aos ARRENDATÁRIO subarrendar, no todo ou em parte, ou ceder, por qualquer outra forma, os direitos do presente arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 – O presente contrato é feito pelo prazo de cinco (5) anos, com início em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e termo em **XX**.

2 – Caso não seja revogado nos termos legais aplicáveis, o presente contrato renova-se automaticamente por períodos de cinco (5) anos, iguais e sucessivos, conforme artigo 1096.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de catorze de agosto.

3 – O **SENHORIO** pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao **ARRENDATÁRIO** com uma antecedência de cento e vinte (120) dias do termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação em curso.

4 – O **ARRENDATÁRIO** pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao **SENHORIO** com uma antecedência não inferior a noventa (90) dias do termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação em curso.

5 – Decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, o **ARRENDATÁRIO** pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com uma antecedência não inferior a cento e vinte (120) dias do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, tudo conforme o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 1098.º do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de catorze de agosto.

6 – A inobservância das antecedências previstas nos números 4 e 5 não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

CLÁUSULA QUARTA

1 – **A renda mensal inicial é de 33.10 €** (trinta e três euros e dez cêntimos), com vencimento no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que a mesma disser respeito, devendo ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Benavente até ao oitavo dia de cada mês.

2 – A primeira renda vence-se no dia do início do arrendamento.

3 – A renda estipulada na presente cláusula fica sujeita a atualizações anuais, em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice anual de inflação divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA QUINTA

A atualização da renda será comunicada pelo **SENHORIO**, por carta registada com aviso de receção enviada ao **ARRENDATÁRIO** para a morada do imóvel ora dado de arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA

O **ARRENDATÁRIO** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra, que considera em bom estado para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 – O **ARRENDATÁRIO** não pode efetuar quaisquer obras ou benfeitorias, exceção as obras de conservação ordinárias ou extraordinárias, sem autorização escrita do **SENHORIO**.

2 – As obras permitidas efetuar ao **ARRENDATÁRIO** serão realizadas a suas expensas, as quais passarão a fazer parte integrante do imóvel arrendado, não podendo ser levantadas ou demolidas findo o contrato, não podendo o **ARRENDATÁRIO** alegar direito de retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

1 – O **ARRENDATÁRIO** obriga-se a proceder, a expensas suas e sob pena de indemnização ao **SENHORIO**, a todos os trabalhos ordinários de conservação e de limpezas, pinturas e reparações no interior do imóvel dado de arrendamento, incluindo a conservação do estado das paredes e soalhos, a colocação de vidros, a reparação de canalizações de água, de esgotos e das instalações elétrica e de gás e respetivos elementos acessórios das redes prediais, de todas as instalações sanitárias, e dos demais equipamentos do local arrendado, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e decurso do tempo.

2 – São da responsabilidade do **ARRENDATÁRIO** os encargos relativos ao consumo de água da rede pública, para uso doméstico ou sanitário, bem como ao consumo de energia elétrica e de gás.

CLÁUSULA NONA

1 – Findo o presente contrato, a qualquer título, o **ARRENDATÁRIO** obriga-se a entregar ao **SENHORIO**, o imóvel arrendado em bom estado de conservação e com todos os seus pertences em bom estado de funcionamento e sem deterioração, indemnizando o **SENHORIO** dos eventuais prejuízos que se verificarem.

2 – Findo o presente contrato, a qualquer título, o **ARRENDATÁRIO** obriga-se a mostrar o imóvel a quem o pretenda tomar de arrendamento, durante os três meses anteriores à desocupação, em dias e horários a combinar entre os Contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo o que o presente contrato for omissos regem as disposições legais aplicáveis.

Pelos Contraentes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos do respetivo clausulado supra exarado.

Feito em Benavente, a xxxx de xxxxxxxx de 2015, em triplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais, o presente contrato, depois de lido e explicado aos Contraentes, vai ser rubricado e assinado pelos mesmos, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente para manifesto fiscal, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e os restantes, respetivamente, ao **SENHORIO** e ao **ARRENDATÁRIO**.

P'lo Primeiro Contraente, Município de Benavente, o seu Bastante Procurador e Representante Legal:

Os Segundos Outorgantes, Arrendatário:

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho

DELIBERAÇÃO: Nos termos e fundamentos constantes da presente informação, que se homologa, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à cessação, por acordo entre as partes, do contrato de arrendamento do imóvel sito no Bairro 28 de Setembro, n.º 14, tipologia T2, em Benavente, e autorizar a celebração subsequente de novo contrato de arrendamento para o Bairro da Solidariedade, n.º 27, tipologia T4, também em Benavente.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta do novo contrato de arrendamento e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 28 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 152/2015, de 08/01

Ponto de situação:

A mãe do aluno veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que os rendimentos do agregado diminuíram consideravelmente face aos encargos que possuem. É uma família organizada e sem incumprimentos.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 3.

Face a essa situação, foi elaborado relatório familiar.

Parecer social/Proposta

Ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 11306-D/2014, Despacho n.º 11861/2013, Despacho n.º 11886/2012, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 14368-A/2010 e Despacho n.º 18987/2009), o aluno deveria continuar integrado no **escalão C** dos **auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina o posicionamento nesse escalão.

Contudo, após a avaliação efetuada a esta família e atendendo ao contexto sociofamiliar, pareceu-nos ser uma família autónoma, independente e organizada sem qualquer dependência institucional, mas que, devido à redução e oscilação mensal do vencimento do pai do menor, existe a preocupação em não entrar em incumprimento com os seus compromissos, nomeadamente, assegurar sempre as despesas de saúde do filho.

Face ao exposto e sabendo que ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 11306-D/2014, Despacho n.º 11861/2013, Despacho n.º 11886/2012, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 14368-A/2010 e Despacho n.º 18987/2009), o aluno deveria continuar integrado no **escalão C** dos **auxílios económicos**, consideramos que a **título excepcional** o aluno deveria ser **integrado no escalão B**, desde que o Executivo concorde com a proposta. De referir que esta proposta tem apenas o objetivo de que este agregado não venha a entrar em incumprimento.

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE fez o enquadramento socioeconómico da pretensão e manifestou sérias dúvidas quanto a uma decisão favorável, correndo a Câmara Municipal o risco de ter que apoiar muito mais famílias em idênticas circunstâncias.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que o parecer social carece de melhor sustentação, e propôs que sejam prestados alguns esclarecimentos relativamente a um dos créditos da família.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 29 – PEDIDO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR ENTRE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO

Informação n.º 104/2015, de 07/01

Situação problema:

A mãe e encarregada de educação do aluno, a frequentar o 8.º ano na Escola Básica do Porto Alto, vem, via carta, solicitar o pagamento do passe escolar entre Samora Correia e Porto Alto, uma vez que residem em Samora Correia mas o filho estuda na Escola Básica do Porto Alto e a senhora trabalha na EB 1 do Porto Alto.

Alega viver sozinha com o filho (o pai faleceu quando ele tinha 6 anos), tem dificuldades económicas porque o vencimento é baixo (igual ao SMN), o filho tem muitos problemas de saúde e precisa de estar sob controlo/supervisão da mãe.

Diz ainda, que o filho sempre frequentou a escola do Porto Alto, desde o pré-escolar.

O aluno tem escalão 2 do abono de família e escalão B dos auxílios económicos.

Face ao solicitado, o SISS elaborou Relatório Social de modo a enquadrar a situação sociofamiliar do agregado familiar:

Parecer social

Face ao exposto e a toda a contextualização familiar, propomos, a título excecional, a isenção do passe escolar, com efeito a partir de janeiro de 2015, justificando este pedido, por um lado, pelo facto de o aluno ter de estar sob vigilância diária e por, outro, devido aos fracos recursos económicos do agregado.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 7 de janeiro de 2015

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, isentar o aluno do pagamento do passe escolar, a título excecional, até final do ano letivo em curso, justificado pelo facto do aluno necessitar de supervisão diária da mãe, dado os seus problemas de saúde, e devido aos fracos recursos económicos do agregado familiar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social + - 1.ª Adenda ao CLDS+ AGIR – Atuar, Garantir, Intervir, Revitalizar;
- Concurso público com publicação no JOUE – “Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto, pelo período de três anos” – Relatório Final II;
- Licença administrativa / Legalização de alterações / Restaurante;
- Alteração ao uso para comércio e serviços;
- Seminário “Um olhar sobre...Os maus tratos e violência nas crianças e jovens de hoje” – Pedido de reserva do Foyer do Cineteatro de Benavente – 17 de janeiro;
- Pedido de pagamento de passe escolar entre Samora Correia e Porto Alto.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **I Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2014**
(6 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2015



**Município
de
Benavente**

**1ª Alteração
ao
Orçamento**

**da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 07/01/2015

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração Nº 1

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
02 01010401	Contrato por tempo indeterminado	3.182.697,00		50.000,00	3.132.697,00	
02 01010404	Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	5.000,00	50.000,00		55.000,00	
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
02 010212	Indemnizações por cessação de funções	5.000,00	1.000,00		6.000,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010201	Gasolina	25.500,00	7.500,00		33.000,00	
02 02010202	Gasóleo	642.500,00	195.000,00		837.500,00	
02 02010204	Óleos lubrificantes	20.000,00	7.500,00		27.500,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	718.000,00		116.000,00	602.000,00	
02 020202	Limpeza e higiene	424.000,00	108.000,00		532.000,00	
02 020209	Comunicações	75.600,00	2.500,00		78.100,00	
02 020210	Transportes					
02 02021001	Transportes escolares	320.000,00		22.250,00	297.750,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022501	Encargos com iluminação pública	705.000,00	66.000,00		771.000,00	
02 02022503	Diversos	370.500,00	3.000,00		373.500,00	
02 02022504	Encargos com aterro sanitário	350.000,00		100.000,00	250.000,00	
02 02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	42.500,00	5.000,00		47.500,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.021.182,00		70.000,00	951.182,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras	681.800,00		99.250,00	582.550,00	
	Despesas Correntes:	8.589.279,00	445.500,00	457.500,00	8.577.279,00	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070104	Construções diversas					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração Nº 1

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	65.000,00	12.000,00		77.000,00	
	Despesas de Capital:	65.000,00	12.000,00	0,00	77.000,00	
	Total do Orgão 02:	8.654.279,00	457.500,00	457.500,00	8.654.279,00	
	Total de despesas correntes:	8.589.279,00	445.500,00	457.500,00	8.577.279,00	
	Total de despesas de capital:	65.000,00	12.000,00	0,00	77.000,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	8.654.279,00	457.500,00	457.500,00	8.654.279,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



**1ª Alteração
às
GRANDES
OPÇÕES
DO PLANO**

**para o ano financeiro
de**

2015

APROVAÇÃO – em 07/01/2015

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**Ano de 2015
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas					Anos Seguintes						
		Org.	Económica				Inicio	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2016	2017	2018	2019 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
01						EDUCAÇÃO						1.129.556,00	750.000,00	1.879.556,00	-19.250,00	22.250,00	1.110.306,00	772.250,00	1.882.556,00				
01	002					Ensino básico						1.031.650,00	750.000,00	1.781.650,00	-19.250,00	22.250,00	1.012.400,00	772.250,00	1.784.650,00				
01	002	20145012				Ação Social Escolar						666.000,00	0,00	666.000,00	-19.250,00	22.250,00	646.750,00	22.250,00	669.000,00				
01	002	20145012	4			Transportes escolares	02	02021001	006	01/14/12/18		320.000,00	0,00	320.000,00	-22.250,00	22.250,00	297.750,00	22.250,00	320.000,00				
01	002	20145012	5			Confeção e transporte de refeições escolares	02	02022503	006	01/14/12/18		294.000,00	0,00	294.000,00	3.000,00		297.000,00	0,00	297.000,00				
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						422.226,00	193.000,00	615.226,00	-70.000,00	70.000,00	352.226,00	263.000,00	615.226,00				
02	001					Cultura						311.626,00	193.000,00	504.626,00	-70.000,00	70.000,00	241.626,00	263.000,00	504.626,00				
02	001	20145001				Apoio atividades culturais das coletividades e associações	02	040701	006	01/14/12/18		78.950,00	0,00	78.950,00	-20.000,00	20.000,00	58.950,00	20.000,00	78.950,00				
02	001	20145002				Apoio realização festas tradicionais e religiosas	02	040701	006	01/14/12/18		82.000,00	0,00	82.000,00	-50.000,00	50.000,00	32.000,00	50.000,00	82.000,00				
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						1.265.000,00	0,00	1.265.000,00			1.265.000,00	0,00	1.265.000,00				
08	001					Energia						1.265.000,00	0,00	1.265.000,00			1.265.000,00	0,00	1.265.000,00				
08	001	20135048				Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01	01/13/12/18		705.000,00	0,00	705.000,00	66.000,00		771.000,00	0,00	771.000,00				
08	001	20135049				Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13/12/18		550.000,00	0,00	550.000,00	-66.000,00		484.000,00	0,00	484.000,00				
09						AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO						811.200,00	150.000,00	961.200,00	8.000,00	100.000,00	819.200,00	250.000,00	1.069.200,00				
09	003					Resíduos sólidos						791.200,00	150.000,00	941.200,00	8.000,00	100.000,00	799.200,00	250.000,00	1.049.200,00				
09	003	20105037				Serviços de higiene urbana						774.000,00	150.000,00	924.000,00	8.000,00	100.000,00	782.000,00	250.000,00	1.032.000,00				
09	003	20105037	1			Contratação de empresas de higiene e limpeza	02	020202	004	01/10/12/18		424.000,00	0,00	424.000,00	108.000,00		532.000,00	0,00	532.000,00				
09	003	20105037	2			Encargos com aterro sanitário	02	02022504	004	01/10/12/18		350.000,00	150.000,00	500.000,00	-100.000,00	100.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00				
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						252.450,00	390.000,00	642.450,00	12.000,00		264.450,00	390.000,00	654.450,00				
12	001					Ruas e arruamentos						184.950,00	180.000,00	364.950,00	12.000,00		196.950,00	180.000,00	376.950,00				
12	001	2005 29				Benef./ reabilitação rede urbana concelhia						25.000,00	110.000,00	135.000,00	12.000,00		37.000,00	110.000,00	147.000,00				
12	001	2005 29	1			Arruamentos de Benavente	02	07010401	004	01/05/12/18		5.000,00	45.000,00	50.000,00	3.000,00		8.000,00	45.000,00	53.000,00				
12	001	2005 29	2			Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto	02	07010401	004	01/05/12/18		5.000,00	45.000,00	50.000,00	9.000,00		14.000,00	45.000,00	59.000,00				
15						Serviços Gerais da Autarquia						2.010.604,00	150.000,00	2.160.604,00	62.500,00	150.000,00	2.073.104,00	300.000,00	2.373.104,00				
15	001					Despesas Correntes						1.899.100,00	150.000,00	2.049.100,00	62.500,00	150.000,00	1.961.600,00	300.000,00	2.261.600,00				
15	001	20135047				Combustíveis e Lubrificantes						862.000,00	0,00	862.000,00	210.000,00		1.072.000,00	0,00	1.072.000,00				
15	001	20135047	1			Gasóleo através de cartão electrónico Abastecimento	02	02010202	002	01/13/12/18		22.000,00	0,00	22.000,00	9.000,00		31.000,00	0,00	31.000,00				
15	001	20135047	2			Gasóleo	02	02010202	002	01/13/12/18		620.000,00	0,00	620.000,00	186.000,00		806.000,00	0,00	806.000,00				
15	001	20135047	3			Gasolina através de cartão electrónico Abastecimento	02	02010201	002	01/13/12/18		25.000,00	0,00	25.000,00	7.500,00		32.500,00	0,00	32.500,00				
15	001	20135047	4			Óleos lubrificantes	02	02010204	002	01/13/12/18		20.000,00	0,00	20.000,00	7.500,00		27.500,00	0,00	27.500,00				
15	001	20135050				Consumo de água - instalações municipais	02	020201	002	01/13/12/18		168.000,00	150.000,00	318.000,00	-50.000,00	50.000,00	118.000,00	200.000,00	318.000,00				
15	001	20145055				Contrato de emprego/inserção e estágios - IEFP	02	040802	01	01/14/12/18		600.000,00	0,00	600.000,00	-100.000,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	600.000,00				
15	001	20155012				Comunicações						60.600,00	0,00	60.600,00	2.500,00		63.100,00	0,00	63.100,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015
Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes		
15	001	2015	012	1		Comunicações Fixas de Voz e dados	02	020209		01/15	12/18	45.600,00	0,00	45.600,00	2.500,00		48.100,00	0,00	48.100,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												4.314.550,00	390.000,00	4.704.550,00	-6.750,00	342.250,00	4.307.800,00	732.250,00	5.040.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
